



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 012/2021.

Em 10 de Março de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/2021.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 013/2021**, de autoria do Executivo que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

A proposta foi solicitado **URGÊNCIA NA SUA TRAMITAÇÃO**, conforme ofício nº 022/2021, do Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, sobre a ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Poder Executivo solicitou no dia 10 de março de 2021, o requerimento de Urgência de tramitação sobre a matéria.

O Regimento desta Casa Legislativa trata sobre a temática da Urgência da Tramitação de matérias e projetos de lei. Primeiro deve ressaltar a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como preconiza o artigo 65, inciso I, alínea “c”, que para decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

Desta feita, deve ser incluído na Ordem do Dia, a matéria em regime de urgência especial, como determina o artigo 122, alínea “a” do devido Regimento.

Por fim, conforme consta a concessão de urgência na tramitação dos projetos, necessita de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

como foi feito pelo Ofício nº 022/2021, e continuando a matéria submetida ao regime de Urgência entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias, como determina o artigo 142 do Regimento Interno.

Logo, a matéria do Projeto de Lei encontra-se em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais.

O projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e por ser matéria de saúde pública, a competência administrativa para cuidar sobre a matéria, é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e já julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, e aplica-se o artigo 30 da Constituição Federal, e por ser matéria de saúde pública, a competência administrativa para cuidar sobre a matéria, é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e já julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341. E com respeito ao Regimento Interno, deve-se DEFERIR o pedido de Urgência, com base nos artigos 65, inciso I, alínea "a"; 122, alínea "a"; 141, inciso I e 142, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remetendo para discussão em plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2021.

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021